

**LEI Nº 206/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.****INSTITUI AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, motorista de ambulância e lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ou à serviço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

1. Não tem natureza salarial;
2. Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
3. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
4. Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º. Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º. Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

Art. 2º. A escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será elaborada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Após a elaboração da escala, nos termos do *caput*, deverá ser emitida portaria do Secretário Municipal de Saúde, ou por quem for pelo mesmo determinado para tanto, autorizando o pagamento do auxílio deslocamento.

§ 2º. A portaria terá validade de trinta dias, devendo ser reemitida mensalmente ou conforme a necessidade.

§ 3º. O responsável pela elaboração da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, descritos no *caput*, deverão informar, mensalmente e em tempo hábil, o rol de servidores que terão direito ao recebimento do auxílio deslocamento ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado juntamente e integrará valor dentro da folha de pagamento.

§ 5º. Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio deslocamento para o servidor cujo nome não esteja inserido na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ressalvada a hipótese de eventual alteração desta, no interesse do serviço público.

Art. 3º. O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias fixado na escala mensal rotativa e em caso de não cumprimento integral da escala mensal de plantão e sobreaviso, pelo servidor nela inserido, será realizado o cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados para efeito de pagamento do auxílio deslocamento.

§ 1º. Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.



§ 2º. A fiscalização do cumprimento da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será feita pelo superior imediato do servidor escalado.

§ 3º. O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

Art. 4º. Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento por atividade específica:

1. Os servidores lotados nas funções de médico e enfermeiro que se deslocarem da cidade de Itaporã do Tocantins para outros municípios do Estado do Tocantins, com ou sem pernoite farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
2. Os servidores lotados nas funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem que se deslocarem da cidade de Itaporã do Tocantins para outros municípios do Estado do Tocantins, com ou sem pernoite farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;
3. Os servidores lotados nas funções de motorista de ambulância, que se deslocarem da cidade de Itaporã do Tocantins para outros municípios do Estado do Tocantins, com ou sem pernoite farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Parágrafo único. Em caso de viagens a serem feitas para fora do Estado do Tocantins, será pago ao servidor direito à diária, na forma da lei.

Art. 5º. O auxílio deslocamento será pago dentro do elemento de despesa, *outros auxílios financeiros a pessoas físicas* e dotação orçamentária denominada recursos do SUS e ficha conforme este artigo podendo ser suplementada em caso de necessidade.

PROGRAMA: AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.301.0027.2.083 ELEMENTO: 3.1.90.11

MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.302.0026.2.021 ELEMENTO: 3.1.90.11

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1e2c5c-16072025101316**